



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 72 /2012 – MPC/3ª PROC-ELCM

11:16 03/05/2012 00:00:00 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO RSS:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO para apurar possível ilegalidade na contratação da empresa M.M.S. DE BRITO CAMPOS-EPP, em face de resposta insuficiente do Prefeito Municipal** e conforme os fatos e os fundamentos seguintes:

Com fulcro no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, este *Parquet* requisitou ao Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Senhor Fullvio da Silva Pinto, cópia do Processo Administrativo referente ao Contrato nº 001/2012, celebrado com a referida empresa **M.M.S. DE BRITO CAMPOS-EPP, após dispensa de procedimento licitatório**, para prestação de serviços de wireless e internet pelo período de 12 meses (Cópia da publicação do Extrato do ajuste, no Diário Oficial dos Municípios, doc. 01 e Ofício nº 11/2012, doc. 02).



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Em resposta, o Prefeito enviou cópia do Processo Administrativo nº 1783/2011, por meio do Ofício nº 34/2012/GAB/RPE (doc. 03).

Compõem o Processo Administrativo nº 1783/2011:

- Memorando nº 245/2011, do Departamento Municipal de Administração e Finanças requerendo ao Prefeito Municipal a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet, já anunciando a inviabilidade de competição;
- Memorando nº 237/2011, do Departamento Municipal de Saúde requerendo semelhantes serviços;
- Projeto Básico;
- Despacho do Chefe do Executivo;
- Proposta da empresa contratada – **M.M.S. DE BRITO CAMPOS-EPP**;
- Memorando nº 249/2011, do Departamento Municipal de Finanças;
- Despacho de dispensa do procedimento licitatório, do Prefeito Municipal e
- Termo de Contrato nº 001/2012.

Da documentação apresentada, viu-se que o procedimento licitatório foi afastado por suposta inviabilidade de competição, tendo sido fundamentado no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, nada obstante tenha sido tratada como dispensa de licitação, conforme consta da publicação do extrato do contrato nº 001/2012 e do próprio ajuste.

Assim sendo, em que pese o equívoco da Administração, considerando os requisitos para o procedimento de inexigibilidade, restam ausentes no processo administrativo: a) razão da escolha do fornecedor, fazendo prova da exclusividade, e b) justificativa do preço, consoante disposto no art. 26, parágrafo único, c/c o art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, a seguir transcritos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*Omissis*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as **situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*Omissis*

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Como é sabido, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando, ainda, oportunidade igual a todos os interessados ao possibilitar o comparecimento ao certame de maior número de concorrentes.

Visando garantir a lisura da aplicação do dinheiro público, a própria Constituição (art. 37, XXXI) também determina que a celebração de contratos administrativos seja precedida de licitação, ressalvadas as exceções da lei.

A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu tal exigência, porém ressaltou as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 24 e citado artigo 25 daquela lei.

Oportuno ressaltar que o administrador deve ter muita cautela ao dispensar ou declarar inexigível procedimento licitatório, em face dos limites impostos a tal discricionariedade, uma vez que a lei prevê punição não somente em eventual contratação direta, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para esses processos. Portanto, não basta que o administrador se atenha ao estrito cumprimento da lei, deve, ademais, ter sua atuação sempre norteada pelos princípios da moral e da ética, evitando abusos e irregularidades.

Isso revela também expressiva necessidade de controle dos critérios objetivos da inexigibilidade, bem como, de observância dos Princípios Constitucionais Administrativos, entre os quais a Moralidade, Economicidade, Razoabilidade da escolha e Impessoalidade

Dessa forma, diante dos indícios de improbidade administrativa (art. 10, VIII, lei nº 8429/1992), o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de possível burla ao princípio licitatório, com utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação.

Pelo exposto, requer o Ministério Público que Vossa Excelência, diante dos fortes **indícios de ilegalidade**, bem como em razão de o **responsável não ter observado os requisitos da Lei de Licitações**:

1. Determine a atuação e processamento na forma regimental (art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM), bem como a apuração do fato, mediante identificação de possíveis ilegalidades no Contrato nº 01/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa M.M.S. de Brito Campos-EPP, apurando-se a exclusividade do fornecedor do serviço de wireless e internet e a justificativa de preço (art. 26, parágrafo único), e determinando inspeção e emissão de relatório conclusivo;
2. Dê ciência a esta Representante Ministerial quanto às providências adotadas e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus.

da cidade de Manaus, em 10 de maio de 2012.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

KM.

digitar documentos próprios da Controladoria.  
redigir correspondências internas e externas.  
Executar outras tarefas pertinentes às atribuições da Controladoria, designadas pela Chefia.

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

**Grau de instrução:** Conclusão do ensino médio.  
 **Conhecimentos especializados:** Conhecimento da legislação municipal, estadual e federal relativa a pessoal, contabilidade e finanças públicas. Noções de informática.

**PROVIMENTO, PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E CARRERA**

Progresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B e C.

**COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Compreende as atribuições de coordenação e direção das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral.

**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Câmara, em regime de dedicação exclusiva.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- a) Dirigir as atividades relacionadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos governamentais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- b) Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto;
- c) Propor ao Chefe do Poder Legislativo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- d) Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
- e) Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- f) Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com atestado desde que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- g) Acompanhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- h) Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

- i) Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- j) Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- k) Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- l) Programar e sugerir ao chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- m) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

**Grau de instrução:** Formação Superior em Contabilidade, Administração, Economia ou Direito e registro na entidade de classe.  
 **Conhecimentos especializados:** Sólidos Conhecimentos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e de toda a legislação federal, estadual e municipal que trata das finanças públicas e de pessoal.

**5. PROVIMENTO**

Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo.

Publicado por:  
Leandro Gonzaga Crispim  
Código Identificador: 9B6B5C3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DL N.º 001/2012**

**ESPÉCIE:** CONTRATO DL N.º 001/2012;  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 001/2012 - GP;  
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. M. S. DE BRITO CAMPOS - EPP, inscrita no CNPJ n.º 13.169.745/0001-20;  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2012;  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS WIRELESS E INTERNET, conforme Projeto Básico;  
**VALOR:** R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais);  
**PRAZO:** 12 (doze) meses;  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM,** em 31 de janeiro de 2012.

**FULLVIO DA SILVA PINTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Leandro Gonzaga Crispim  
Código Identificador: 7F37BCA8

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**  
**LEI Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO/2011**

*"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO RIO PRETO DA EVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 inciso III da Lei Orgânica,  
FAZ saber que a Câmara Municipal do Rio Preto da Eva aprovou, e é PROMULGADA, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro a presente

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**